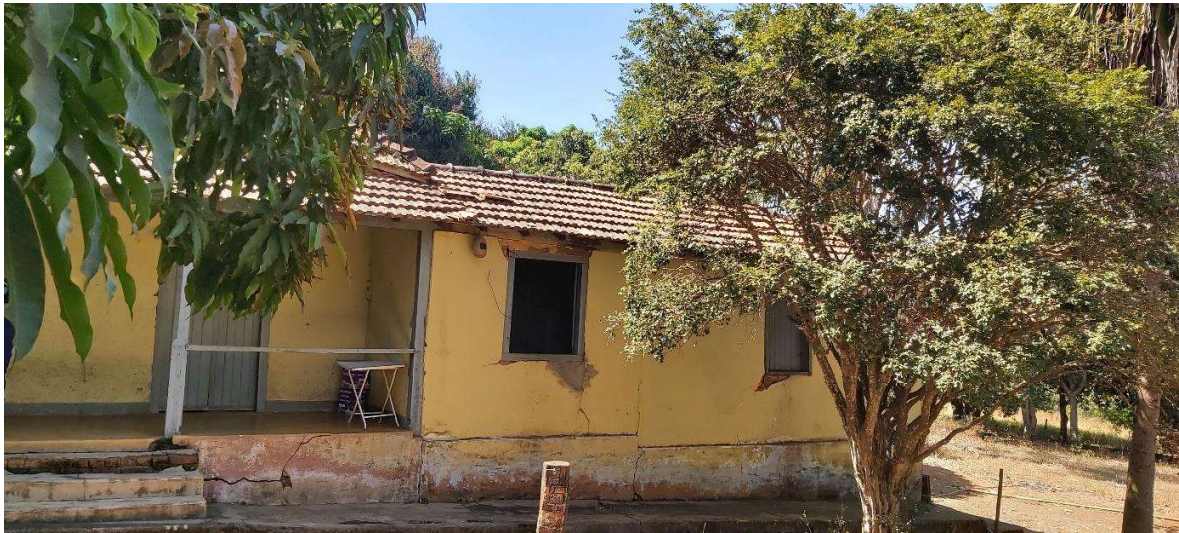


ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
FAZENDA MIRANTE
VANIA IBS
CPF 007.789.619-07



PERÍODO DA AÇÃO: 10/08/2021 a 20/08/2021

LOCAL: Fazenda Mirante, BR 040, KM 145, a esquerda 3 km - Zona rural de Cristalina/GO

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 16°54'27" S 47°18'10" W

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Cultivo de soja

CNAE PRINCIPAL: 0115-6/00

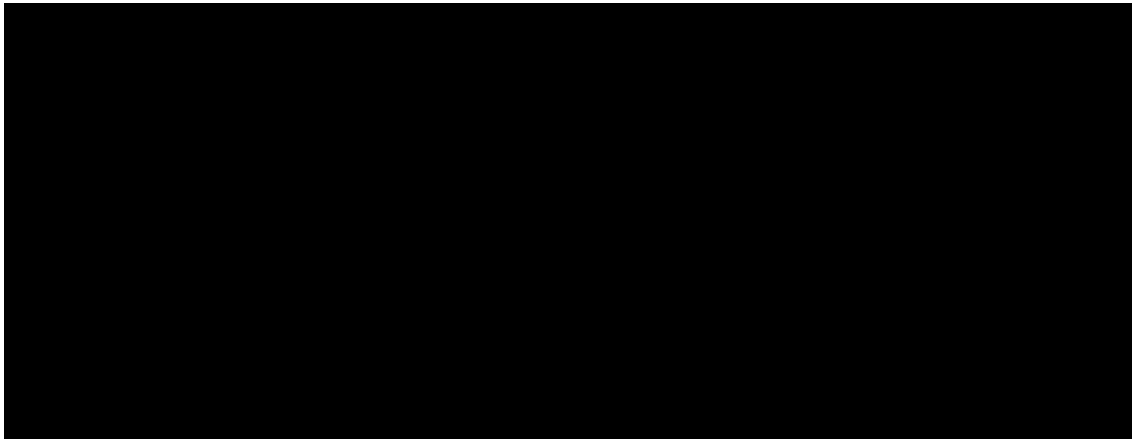
OPERAÇÃO N°: 43/2021

ÍNDICE

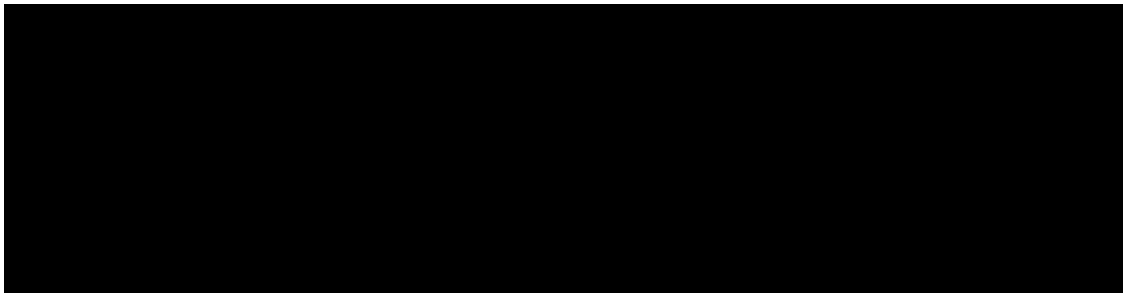
A) EQUIPE.....	3
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO.....	4
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR.....	6
E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	7
F) AÇÃO FISCAL.....	7
G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	8
H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.....	8
I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	8
K) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	9
L) CONCLUSÃO	9
M) ANEXOS.....	11

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA



Motoristas Ministério do Trabalho



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

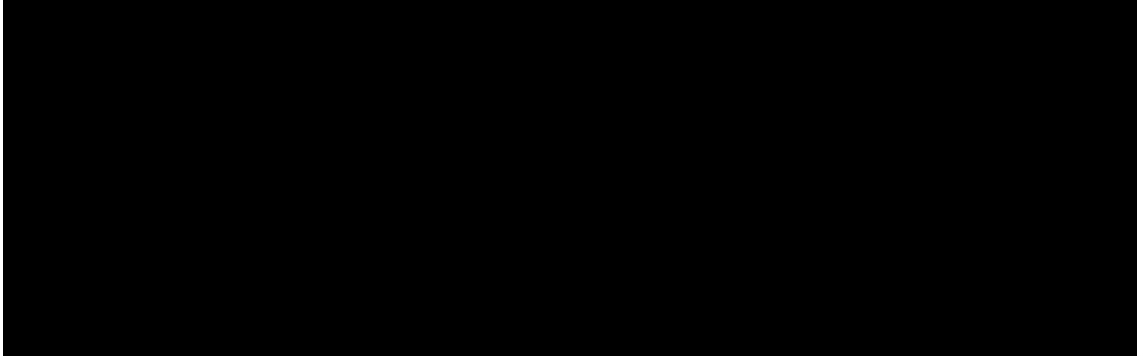


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



2.

POLÍCIA FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: Vania Ibs

CPF: 007.789.619-07

CAEPF: 007.789.619/001-26

CNAE: 0115-6/00 - Cultivo de soja

Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda Mirante, BR 040, KM 145, a esquerda 3 km. - Zona rural de Cristalina/GO (coordenadas geográficas 16°54'27" S 47°18'10" W)

Endereço para correspondência: Fazenda Mirante, BR 040, KM 145, a esquerda 3 km. - Zona rural de Cristalina/GO

Telefone: (61) 99906-0550

Contador: Contabilidade Militão

E-mail: contabilidademilitao@uol.com.br

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	1
Registrados durante ação fiscal	0
Resgatados – total	0
Mulheres registradas durante a ação fiscal	0
Mulheres resgatadas	0

Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros	0
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	0
Trabalhadores estrangeiros resgatados	0
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	0
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	0
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	0
Termos de apreensão de documentos	0
Termos de devolução de documentos	0
Termos de interdição lavrados	0
Termos de suspensão de interdição	0
Prisões efetuadas	0

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A fiscalização ocorreu na propriedade rural conhecida como Fazenda Mirante, localizada na BR 040, KM 145, a esquerda 3 km - Zona rural de Cristalina/GO (coordenadas geográficas 16°54'27" S 47°18'10" W).

O estabelecimento é de propriedade de GAROTTI CONSTRUTORA E AGROPEUÁRIA LTDA, CNPJ nº 03.052.950/0001-58 e foi arrendado por STENIO LUIZ GALDINO PEREIRA, CPF nº 027.978.701-40 e VANIA IBS, CPF 007.789.619-07.

No momento da fiscalização estavam no estabelecimento rural apenas o trabalhador [REDACTED] e sua esposa. O trabalhador afirmou que foi admitido em 20/07/2021 e que está trabalhando atualmente apenas como caseiro, tendo realizado a limpeza da área em volta da casa onde mora com a esposa. Disse que trabalhará no plantio da soja, previsto para começar em outubro e que a propriedade rural teria sido arrendada por DIRCEU DONATI, CPF 004.361.159-13 (Esposo de VANIA IBS). Na ocasião foi emitida Notificação para Apresentação de documentos – NAD N.º 3589592021/26 (cópia em anexo) em nome de DIRCEU DONATI, para entrega de documentos na Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal. No dia 17/08/2021 o preposto do empregador apresentou parcialmente os documentos na Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal e afirmou que DIRCEU DONATI é esposo de VANIA IBS, que é uma das arrendatárias da propriedade rural e em nome de quem o trabalhador encontrado pela fiscalização havia sido registrado. Foi apresentado o registro do contrato de trabalho do trabalhador [REDACTED] e comunicação da admissão ao sistema eSocial. O empregador foi renotificado para apresentar até o dia 19/08/2021 o atestado de Saúde Ocupacional do trabalhador [REDACTED]. Em 19/08/2021 o empregador entregou, por e-mail, o atestado de saúde médico admissional que conforme notificado pela equipe de fiscalização.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Não foram lavados autos de infração tendo em vista que o empregador se enquadra no critério da dupla visita (menos de 10 funcionários, estabelecimento recém-inaugurado e primeira fiscalização).

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT) o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 13/08/2020 da cidade de Brasília/DF até a zona rural de Cristalina/GO, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

No momento da inspeção, a equipe de fiscalização verificou que o estabelecimento contava com apenas 1 (um) trabalhadores subordinado diretamente ao empregador. O livro de registro não estava no estabelecimento no momento da fiscalização, mas foi apresentado posteriormente em 17/08/2021 à equipe de fiscalização, tendo sido apresentado o registro do contrato de trabalho e informação da admissional do trabalhador [REDACTED] [REDACTED] ao eSocial.

O trabalhador [REDACTED] residia com sua esposa em moradia na fazenda que estava em boas condições. Verificou-se que o trabalhador [REDACTED] não havia sido submetido a exame médico admissional. Após ter sido notificado pela equipe de fiscalização, o empregador submeteu o trabalhador a exame médico e apresentou à equipe de fiscalização o Atestado de Saúde Ocupacional. Não foi lavrado auto de infração pela não realização do exame médico antes do início da prestação do trabalho em razão do empregador se enquadrar nos critérios necessários para a concessão do benefício da dupla visita (primeira fiscalização, estabelecimento recém-inaugurado e com menos de 10 empregados).

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

Não foram constatados vínculos de emprego informais

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Foi constatado que o empregador permitiu que o empregado [REDACTED] iniciasse suas atividades laborais no estabelecimento rural antes de ter sido submetido à exame médico admissional. Em que pese a constatação da irregularidade, o empregador não foi autuado tendo em vista o seu enquadramento no critério da dupla visita (menos de 10 funcionários, estabelecimento recém-inaugurado e primeira fiscalização).

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 13/08/2021, foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel no estabelecimento rural conhecido como FAZENDA MIRANTE, localizada na BR 040, KM 145, a esquerda 3 km. - Zona rural de Cristalina/GO, Coordenadas Geográficas: 16°54'27" S 47°18'10" W). O estabelecimento é de propriedade de GAROTTI CONSTRUTORA E AGROPEUÁRIA LTDA, CNPJ nº 03.052.950/0001-58 e foi arrendado por STENIO LUIZ GALDINO PEREIRA, CPF nº 027.978.701-40 e VANIA IBS, CPF 007.789.619-0.

O GEFM verificou que o estabelecimento rural contava com apenas 1 (um) trabalhador no local de trabalho no momento da inspeção. No estabelecimento rural foi entrevistado o trabalhador e inspecionada a moradia familiar onde estava o trabalhador. A propriedade rural foi arrendada para cultivo de soja e o cultivo está previsto para começar apenas em outubro/2021. Não havia outra atividade sendo desenvolvida no estabelecimento rural no momento da fiscalização.

No momento da inspeção, a equipe de fiscalização foi recebida pelo trabalhador [REDACTED]. O trabalhador recebeu a notificação para Apresentação de Documentos - NAD N.º 3589592021/26, entregue em 13/8/2021, para apresentação de documentos no dia 17/08/2021, às 9h, na Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal. No dia 17/08/2021 o preposto do empregador apresentou parcialmente os notificados na Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal. Nesta data o empregador foi renotificado para apresentar, até o dia 19/08/2021, por e-mail, o atestado de saúde ocupacional do empregado localizado pela equipe de fiscalização no estabelecimento rural, tendo cumprido tal obrigação na data aprazada.

O resumo da inspeção realizada na propriedade rural restou registrado no Termo de Registro de Inspeção nº 3589592021.26/ME/SIT/DETRAE/GEFM (cópia em anexo), de 25 de agosto de 2021, que foi entregue por e-mail ao empregador em 25/08/2021.

Não foram lavrados autos de infração pela não realização do exame médico antes do início da prestação do trabalho em razão do empregador se enquadrar nos critérios necessários para a concessão do benefício da dupla visita (primeira fiscalização e estabelecimento com menos de 10 empregados).

K) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados.

L) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

No estabelecimento rural, foram entrevistados o trabalhador encontrado pela equipe de fiscalização e o empregador, foi inspecionada a frente de trabalho cuja atividade principal do empreendimento eram atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente,

produção de frutas e hortaliças e aluguel do espaço para a realização de cursos diversos. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que, no estabelecimento do empregador supra qualificado, não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores quando ocorreu a fiscalização.

Porto Alegre/RS, 25 de Agosto de 2021.

